

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **CONDOMINIO BRISTOL VILLAGE**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.033.195/0001-40, na Rua Engenheiro Luiz Antonio Tabasco – Vila Carmem – SÃO PAULO/ SP, CEP: 04637-030, neste ato representada pelo seu síndico e representante legal abaixo assinado doravante designada simplesmente “**Contratante**”; e
- (b) **MANTRA MONITORAMENTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.132.332/0001-37, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 446 – Cj. 1619 – São Paulo – SP, CEP 01139-000, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente “**Contratada**”

Considerando que a Contratante é condomínio residencial e deseja contratar serviços de monitoramento; e,

Considerando que a Contratada é empresa do ramo de monitoramento e deseja fornecer seus serviços à Contratante;

As partes têm, entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de portaria autônoma, monitoramento mediante alarmes e imagen, melhor especificados nos termos da proposta que faz parte integrante deste como Anexo I, II e III (“Serviços”).

- a) Fica entendido que o condomínio poderá a qualquer tempo, alterar o tipo de serviço de portaria autônoma para portaria Remota, ajustado eventual custo a maior.

1.2. Também faz parte do presente Contrato a aquisição de equipamentos de circuito fechado de televisão – CFTV, alarme e controle de acesso, conforme especificações referidas nos Anexos III.

1.3. Na eventual hipótese de haver divergência entre as especificações previstas nesta Cláusula e as contidas no Anexo I, prevalecerão os termos deste último, que refletem com exatidão o que foi contratado pela Contratante.

1.4. Periodicamente, a critério da Contratada, serão realizadas vistorias no local, a fim de se atestar a necessidade de melhorias e/ou adaptações nos serviços contratados. Caso essas vistorias não sejam permitidas ou as alterações indicadas não venham a ser aceitas pela Contratante, a Contratada se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências ou sinistros que venham a ocorrer no local.

II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Por meio do presente Contrato a Contratada compromete-se a prestar os Serviços descritos nos itens 1.1 a 1.3, dentro da melhor técnica e profissionalismo, utilizando unicamente profissionais habilitados, sendo que os equipamentos mencionados serão entregues prontos e instalados, em perfeitas condições, no local interno do Condomínio designado pela Contratante.

2.2. Constituem, ainda, obrigações da Contratada, às suas próprias e exclusivas expensas:

2.2.1. disponibilizar tantos técnicos quantos forem necessários, devidamente habilitados e treinados, que serão responsáveis pelo monitoramento dos equipamentos durante todo o tempo de vigência do contrato; e

DS
K

Rubrica
Elizavete

Rubrica
MF

DS
MASR

2.2.2. providenciar a imediata manutenção e, se o caso, substituição dos equipamentos comprados, em caso de qualquer problema técnico ocorrido dentro do prazo e das condições da Garantia referida na Cláusula 3 abaixo.

2.3. Para os fins do presente Contrato, constituem-se obrigações da Contratante:

2.3.1. disponibilizar todas as informações e fornecer os materiais solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços referidos neste Contrato;

2.3.2. proceder aos pagamentos nos termos e condições referidos na Cláusula 4.1., abaixo;

2.3.3. fornecer energia elétrica necessária às instalações e bom funcionamento dos equipamentos instalados, bem como a contratar às suas custas mas sob orientação da contratada, os seguinte serviços de infraestrutura:

- Internet rápida com redundância de sinal (Ex.: Vivo e Net);
- Estrutura de NoBreak gerenciável, com autonomia entre 8 e 10 horas.

2.3.4. fornecer à Contratada, se necessário, por sua conta e risco, geradores de energia, os quais deverão atender as especificações da Contratada; e

2.3.5. garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos no local da prestação de serviços, fornecendo as credenciais necessárias.

2.3.6. não realizar e não permitir que quaisquer terceiros realizem serviços de manutenção, reparo ou qualquer outro tipo de modificação no sistema e nos equipamentos utilizados pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização desta.

2.3.7. Autorizar à Contratada a realizar a gravação de todas imagens, cabendo à Contratada manter os respectivos arquivos em sigilo, sendo as imagens armazenadas nos servidores por até 10 (dez) dias.

2.3.8. Permitir que a Contratada realize temporariamente vistorias no local, a fim de atestar a necessidade de melhorias e/ou adaptações nos serviços contratados, nos termos da Cláusula 1.4 supra.

III – GARANTIAS DA CONTRATADA

3.1. A Contratada declara e garante que: **(i)** está devidamente organizada, capacitada e autorizada, nos termos da legislação vigente, para a execução das atividades contratadas; e que **(ii)** os serviços prestados e os equipamentos vendidos estarão de acordo com as especificações, características e demais informações descritas neste Contrato, bem como que, no ato da entrega, os equipamentos estarão em conformidade com toda a legislação aplicável, incluindo os aspectos relativos à segurança, legislação tributária, do consumidor e exigências do INMETRO ou órgãos similares.

3.2. A Contratada responsabilizar-se-á apenas e exclusivamente, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, por executar os Serviços dentro da melhor técnica possível. Em nenhuma hipótese poderá vir a ser exigida da Contratada qualquer tipo de responsabilização ou indenização em decorrência de furtos, roubos ou ilícitos em geral que vierem a trazer prejuízos de qualquer natureza à Contratante, aos condôminos e/ou visitantes do condomínio. Os Serviços objeto deste Contrato não possuem natureza de seguro de responsabilidade civil, que deve ser contratado pela Contratante junto às Companhias especializadas.

3.2.1. A Contratada se obriga a comunicar a Contratante qualquer ocorrência no sistema ou nos equipamentos cedidos possam vir a comprometer seu perfeito funcionamento, cabendo à Contratada promover os devidos reparos e/ou substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para equipamentos que não coloquem em risco a operação do sistema de portaria autônoma e até 4 horas úteis para equipamentos essenciais ao sistema.

3.3. A Contratada ficará desobrigada de executar os Serviços pelo tempo que vier a ser suspenso o serviço de telefonia ou no caso de qualquer interferência/suspensão dos sinais de internet necessários à execução dos Serviços, não cabendo nenhum tipo de indenização ou reembolso em favor da Contratante nessas hipóteses.

DS
K

Rubrica
Elisavete

Rubrica
MF

DS
MASR

IV – REMUNERAÇÃO, VERBAS E REPASSES

4.1. Pela prestação integral dos Serviços objeto deste Contrato na Cláusula 1.1 a 1.3. e melhor especificados nos Anexos I – II e III, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

- a) Pelos Serviços de Portaria Autônoma contidos no Anexo I: valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensalmente;
- b) Pela locação dos equipamentos contidos no Anexo II, o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensalmente;
- c) Pela Instalação, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e Aquisição dos equipamentos R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), por parte do CONTRATANTE contidos no Anexo III, totalizando o valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) com entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais reais) com vencimento em 10 (dez) dias do ato da assinatura do presente contrato e 8 (oito) parcelas de R\$ 3.737,50 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com vencimentos em 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210 e 240 dias do ato da assinatura do presente contrato.

4.1.1. O pagamento dos valores referidos nesta Cláusula será efetuado por meio de boleto ou depósito na seguinte contracorrente: Banco Itaú, Agência 0713, Contracorrente: 06112-5 até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços, mediante envio de nota fiscal de serviços.

4.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Contrato, o atraso no pagamento previsto na Cláusula 4.1. implicará o acréscimo de multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

4.3. Os valores aqui referidos da prestação de serviços serão automaticamente reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M.

V – RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. A Contratante e a Contratada serão, durante toda a vigência deste Contrato, partes independentes. Este Contrato não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como instrumento constitutivo de qualquer vínculo associativo entre as partes, tais como *joint venture*, sociedade ou qualquer forma de associação.

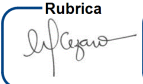
5.2. A Contratada reconhece e aceita que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e as pessoas designadas pela Contratada que estiverem envolvidas de qualquer forma com a prestação dos serviços.

5.3. As partes reconhecem expressamente que possuem personalidade jurídica distinta, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente Contrato.

5.4. Na hipótese de descumprimento pelas Partes das obrigações previstas neste Contrato, a Parte infratora deverá pagar à Parte inocente uma multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal contido na cláusula 4.1. do presente Contrato, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos causados por força desse inadimplemento.

VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações recebidas uma da outra, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, financeiros, bem como toda e qualquer imagem ou informação, oral ou escrita, de

DS 	Rubrica 	Rubrica 	DS 
---	--	--	---

qualquer espécie, de titularidade de ou desenvolvida por uma das Partes e que seja entregue à outra Parte nos termos deste Contrato. As Partes comprometem-se a não divulgar, propagar, reproduzir, explorar, publicar, duplicar, transferir ou revelar, direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros, quaisquer de referidas informações sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, revelando as mesmas senão a seus funcionários que tenham necessidade dessa informação para a execução das obrigações ajustadas, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos representantes legais da Parte inocente, caracterizando, ainda, justa causa de rescisão deste Contrato.

VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Em virtude do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** coletará e remeterá à **CONTRATADA** diversos Dados Pessoais. A **CONTRATADA** garante, para todos os fins, que conhece e sempre tratará os Dados Pessoais em conformidade com as suas políticas corporativas e as políticas da **CONTRATANTE** aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais (“Política de Privacidade de Dados”).

Parágrafo Primeiro: Dados Pessoais são definidos, para os fins deste contrato, como toda informação sobre uma pessoa física ou jurídica, identificada ou identificável, apresentados de forma individual ou conjunta e independentemente do meio em que estejam contidos, a que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, suas Afiliadas e Subcontratados tenha acesso, colem ou realizem qualquer tipo de Processamento em virtude do seu escopo societário (tais como nome, domicílio, endereço de e-mail, telefone, data de nascimento, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dados bancários, informações clínicas e aspectos específicos da identidade física, fisiológica, mental, econômica ou social da pessoa, dentre outros).

Parágrafo Segundo: Incidente de Segurança Informática é definido, para os fins deste contrato, como a efetiva ou suspeita aquisição, acesso, uso, Processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais; (b) a suspeita ou crença razoável de que tenha havido uma aquisição, acesso, uso, Processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais;

7.2. O tratamento de Dados Pessoais deverá obedecer às seguintes diretrizes:

7.2.1. A **CONTRATANTE** deverá manter e aplicar políticas de proteção de Dados Pessoais alinhadas com os princípios e deveres estabelecidos na Política de Privacidade da **CONTRATADA**, e vice-versa;

7.2.2. As PARTES e, sob a direção destas, deverão cumprir com: a) toda disposição legal ou administrativa, seja ela local, municipal, estadual, federal ou internacional, assim como com quaisquer requisitos governamentais vigentes no presente ou no futuro, relacionado de alguma forma com a proteção de Dados Pessoais, confidencialidade ou segurança dos Dados Pessoais, incluindo-se a Legislação Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); b) Todos os padrões industriais aplicáveis relacionados com a privacidade, proteção de dados pessoais, confidencialidade ou segurança da informação; c) as políticas e/ou orientações das PARTES, vigentes no presente ou no futuro, aplicáveis aos Dados Pessoais (em conjunto “Lei de Privacidade”);

7.2.3. As PARTES declaram e garantem que não existe nenhum impedimento para que elas cumpram com todas as obrigações relacionadas a matéria de Proteção de Dados Pessoais derivadas do presente Contrato. Em função disso, as PARTES também garantem que celebrarão todo acordo adicional de segurança da informação e/ou proteção de dados solicitado pela outra ou por alguma de suas Afiliadas.

7.2.4. As Partes cooperarão de boa-fé uma com a outra para atender, em tempo e forma, qualquer solicitação por parte dos Titulares dos Dados Pessoais, assim como qualquer requerimento eventualmente formulado por autoridade competente;

7.2.5. As Partes não poderão subcontratar os serviços sem a autorização prévia e por escrito da outra. Neste último caso, a Parte deverá se assegurar que a Subcontratada não comprometa, de nenhuma forma, a segurança, confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais, nem o estrito cumprimento da outra Parte com as disposições do presente CONTRATO, respondendo a sobre qualquer Processamento de Dados Pessoais que a Subcontratada realize;

DS
K

Rubrica
Elizavete

Rubrica
MF

DS
MASR

7.2.6. Em linha com o quanto já estabelecido no presente instrumento, a **CONTRATADA** reconhece que não tem direito algum nos Dados Pessoais e não é e nem será Titular ou proprietária dos mesmos, atuando exclusivamente na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, devendo portar-se a todo momento como tal;

7.2.7. A **CONTRATADA** é vedado de processar os Dados Pessoais (i) para finalidades distintas das definidas no presente Contrato, ou quando assim determinado pela **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATANTE** detém a autoridade exclusivamente para determinar os fins do Processamento de Dados Pessoais e os meios para realizá-los, para si mesma e em representação de suas Afiliadas. De qualquer forma, as finalidades do Processamento deverão estar contempladas no correspondente aviso de privacidade da **CONTRATANTE**, ou serem análogas ou compatíveis às expressamente estabelecidas.

7.2.8. As PARTES deverão guardar o maior estrito dever de confidencialidade em relação aos Dados Pessoais;

7.2.9. As PARTES deverão informar à outra Parte, por escrito e em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração em suas políticas que eventualmente impactem, ou possam vir a impactar, sua condição de Controladora e Operadora de Dados Pessoais nos termos do presente Contrato. Nenhuma alteração ou implementação de novas políticas ou condições poderá afetar as obrigações das PARTES contempladas no presente Contrato relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais.

7.2.10. A **CONTRATANTE** deverá contar, em sua organização, com uma pessoa que seja responsável pelo Processamento dos Dados Pessoais, colocando-a em contato direto, caso necessário, com o representante da **CONTRATADA** acerca de temas relacionados à privacidade. Tal condição tem como objetivo o atendimento ágil de qualquer solicitação repassada à **CONTRATADA** e, especialmente se relacionada aos direitos de acesso, retificação, cancelamento e reclamações dos Titulares de Dados Pessoais, as quais deverão ser documentadas fielmente, sendo certo que a **CONTRATANTE** garante que realizará todas as ações possíveis para cumprir com todas as solicitações repassadas pela **CONTRATADA**, sempre nos prazos oportuna e razoavelmente definidos por esta última.

7.2.11. No caso em que os Titulares dos Dados Pessoais exercitem seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, reclamação ou revogação de consentimento diretamente perante a **CONTRATANTE** ou alguma de suas Afiliadas e/ou Subcontratadas, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito de maneira imediata, e seguir com as instruções que esta última lhe repassar oportunamente;

7.2.12. As PARTES declaram contar com, e se comprometem a manter vigente durante a vigência do presente Contrato, medidas de segurança física, técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados Pessoais contra danos, perdas, alterações, destruição ou Processamento não autorizado. Neste sentido, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** comprometem-se a sempre utilizarem todas as medidas de segurança estabelecidas no Contrato;

7.2.13. Impedir o acesso aos Dados Pessoais a pessoas que não contem com autorização de acesso;

7.2.14. É vedado de compartilhar os Dados Pessoais com Terceiros, salvo se conte com autorização prévia e por escrito de todas as partes, ou a comunicação dos Dados Pessoais seja decorrente de determinação irrecorrível de autoridade competente, fundada e motivada com base na legislação vigente. Neste último caso, as empresas deverão compartilhar com a autoridade exclusivamente os Dados Pessoais solicitados e, antes do compartilhamento, informar por escrito às demais.

VIII - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da ativação do sistema de portaria autônoma, sendo após automaticamente renovado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento nos termos da cláusula 8.2.

8.1.1. Caso a rescisão seja antecipada, a mesma só poderá ser efetuada mediante a quitação total dos equipamentos contidos no Anexo III

DS
K

Rubrica
Lefegaw

Rubrica
MF

DS
MASK

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a outra parte viole qualquer de suas obrigações sob este Contrato mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3. Qualquer das partes poderá, mediante simples notificação escrita à outra parte, por e-mail ou carta protocolada, rescindir imediatamente o presente Contrato na hipótese de propositura, pela outra parte, de pedido de autofalência ou recuperação judicial, decretação de falência ou declaração da mesma como judicialmente insolvente.

IX– DA LOCAÇÃO

9.1. Na hipótese de a Contratante receber equipamentos em locação nos termos deste Contrato, essa locação regular-se-á pelas seguintes regras:

9.2. Constitui objeto do presente a locação dos equipamentos cujos termos e especificações previstos no memorial descritivo que dele faz parte integrante como Anexo II.;

9.3. O CONTRATANTE somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no imóvel para qual foi contratado.

9.5. Os equipamentos contidos no Anexo II são de propriedade da Contratada e em caso de rescisão deverão ser retirados.

9.6. O CONTRATANTE se obriga ao pagamento do conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador de qualquer dano, aparente ou não, enquanto estiver sob o domínio da contratada, em conformidade com o art. 927 do Código Civil.

9.7. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em dia e horário comercial, em data a ser acordada entre as Partes, devendo ser acompanhada por um responsável legal da Contratante, que assinará um termo de entrega, com nome legível e RG, atestando ter recebido os equipamentos em adequadas condições de uso e funcionamento para o fim a que se destinam;

9.8. No caso da opção pela Locação, está vigorará pelo mesmo prazo deste Contrato, aplicando-se todas as demais regras nele previstas,

9.9. A Contratada terá o direito de vistoriar os equipamentos, sempre e quando desejar, para verificar seu estado de funcionamento, conservação e de uso normal mediante agendamento prévio;

9.10. O atraso motivado pela não autorização do acesso da Contratada pela Contratante para a retirada dos equipamentos após o término do Contrato por mais de 30 (trinta) dias implicará na aplicação imediata de multa diária em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de mercado dos equipamentos, independente das medidas legais cabíveis;

X– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidas e/ou permitidas sob este Contrato deverão ser efetuadas por carta protocolada com aviso de recebimento, telegrama ou pelas vias notariais e/ou judiciais, devendo ser endereçadas às partes contratantes nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

10.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente Contrato ou qualquer de seus direitos sob o mesmo, sem o prévio e expresso consentimento escrito da outra parte.

DS
K

Rubrica
Elizandro

Rubrica
JF

DS
MASK

10.3. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e todos os direitos e obrigações contratados neste instrumento vinculam as partes e seus sucessores sob qualquer título. Quaisquer modificações e/ou alterações ao presente Contrato serão válidas somente mediante instrumento escrito assinado pelas partes.

10.4. A omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou de exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento deste Contrato, e tampouco novação ou renúncia no tocante a inadimplementos posteriores de natureza similar ou de qualquer outra natureza.

10.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula ou inexecutável, de acordo com seus termos, todas as demais disposições permanecerão válidas e exequíveis, de acordo com seus termos.

10.6. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente para se verem dirimidas todas e quaisquer questões relativas a este instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Assinado por:



7F925B31326D467...

CONDOMINIO BRISTOL VILLAGE

Síndico: Ana Paula de Arruda Facca Cezaro

CPF: 252.682.748-56

Anapaulafacca.interiores@gmail.com

DocuSigned by:



58DFE8C18660462...

MANTRA MONITORAMENTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Mauro Eduardo Mandeltraub

CPF: 220.023.358-26

Testemunhas:

Assinado por:



6CB6B810B49A40B...

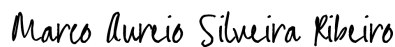
1-

José Lourenço Filho

CPF: 756.490.808-44

diretoria@larcon.com.br

DocuSigned by:



526915F5C90F45D...

2-

Marco Aurelio Silveira Ribeiro

CPF: 264.753.938-35

ANEXO I – SERVIÇOS PRESTADOS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	Valor MENSAL
PORTARIA AUTONOMA	manutenção dos sistemas (sem reposição de peças) de controle de acesso, CFTV, telefonia IP, apoio de pronta-resposta.	R\$ 2.500,00
MANUTENÇÃO DOS PORTÕES	Manutenção dos portões de pedestres e veículos com regime de plantão 24h	
APLICATIVO MANTRA	Licença de uso do App Mantra Mobile para todos os moradores, síndico e gerente predial. Moradores com acesso às câmeras, aviso de correspondência, visita programada, chave virtual, pânico e outras funções.	

- 1) O atendimento a visitantes, empregados não cadastrados dos condôminos, prestadores de serviços, entregadores e demais pessoas que necessitam ter acesso ao prédio ou nele deixar ou retirar objetos, correspondências e similares, será feito pelo morador através do atendimento telefônico que será iniciado através do interfone do portão externo de pedestres. O visitante fará o acionamento do interfone com o número correspondente da unidade onde o morador fará o atendimento e abertura das portas.
- 2) Os moradores poderão adquirir controles remotos codificados para a liberação (entrada ou saída) do portão externo de veículos.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Assinado por:



7F925B31326D46Z...

CONDOMINIO BRISTOL VILLAGE

Síndico: Ana Paula de Arruda Facca Cezaro

CPF: 252.682.748-56

Anapaulafacca.interiores@gmail.com

DocuSigned by:



58DFE8C18660462...

MANTRA MONITORAMENTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Mauro Eduardo Mandeltraub

CPF: 220.023.358-26

Testemunhas:

Assinado por:



6CB6B810B49A40B...

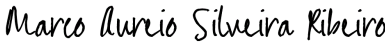
1-

José Lourenço Filho

CPF: 756.490.808-44

diretoria@larcon.com.br

DocuSigned by:



526915F5C90F45D...

2-

Marco Aurelio Silveira Ribeiro

CPF: 264.753.938-35

ANEXO II – EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM LOCAÇÃO

Item	Descrição	QUANTIDADE
01	Módulo guarita Nice	01
02	Módulo Multifunção Nice	01
04	Receptoras TX Linear	01
05	Firewall Linux para VPN, segurança da rede, balanceamento dos links	01

Valor da locação R\$ 1.500,00 (Mil reais) mensalmente. ,

REQUISITOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO

- Internet rápida (Ex.: Vivo e Net) e equipamentos de contingência para a falta de energia como nobreaks ou geradores.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Assinado por:

7F925B31326D467

CONDOMINIO BRISTOL VILLAGE

Síndico: Ana Paula de Arruda Facca Cezaro

CPF: 252.682.748-56

Anapaulafacca.interiores@gmail.com

DocuSigned by:

58DFE8C18660462...

MANTRA MONITORAMENTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Mauro Eduardo Mandeltraub

CPF: 220.023.358-26

Testemunhas:

Assinado por:

6CB6B810B49A40B...

1- _____

José Lourenço Filho

CPF: 756.490.808-44

diretoria@larcon.com.br

DocuSigned by:

526945F5C90F45D...

2- _____

Marco Aurelio Silveira Ribeiro

CPF: 264.753.938-35

ANEXO III – EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS**Produtos e serviços:**

Qtd.	Foto	Cat.	Ref.	Item
1 UN		Aquisição Equipamentos		Central de Alarmes Intelbrás
16 UN		Aquisição Equipamentos		Câmera HD
1 UN		Aquisição Equipamentos		DVR 16 Canais com HD 4 TB
2 UN		Aquisição Equipamentos		Sensor de Porta Aberta
2 UN		Aquisição Equipamentos		Caixa de Acrílico
2 UN		Aquisição Equipamentos		Reconhecimento Facial - Control ID
2 UN		Aquisição Equipamentos		Porteiro Eletrônico 13 teclas XPE 1013 PLUS
1 UN		Aquisição Equipamentos		IVP
1 UN		Aquisição Equipamentos		Quadro de Parede
1 UN		Instalação		Instalação e Mão de Obra

Mão de obra e materiais para instalação

Pela Instalação, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e Aquisição dos equipamentos R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) com entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 10 (dez) dias do ato da assinatura do presente contrato e 8 (oito) parcelas de R\$ 3.737,50 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com vencimentos em 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210 e 240 dias do ato da assinatura do presente contrato.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Assinado por:



7F925B31326D467...

CONDOMINIO BRISTOL VILLAGE

Síndico: Ana Paula de Arruda Facca Cezaro

CPF: 252.682.748-56

Anapaulafacca.interiores@gmail.com

DocuSigned by:



58DFE8C18660462...

MANTRA MONITORAMENTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Mauro Eduardo Mandeltraub

CPF: 220.023.358-26

Testemunhas:

Assinado por:



6CB6B810B49A40B...

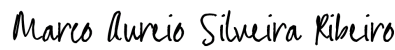
1-

José Lourenço Filho

CPF: 756.490.808-44

diretoria@larcon.com.br

DocuSigned by:



526915F5C90F45D...

2-

Marco Aurelio Silveira Ribeiro

CPF: 264.753.938-35